



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0093/2026

ASSUNTO: **Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, anexo a este despacho.

Lisboa, 3 de março de 2026

A Reitora



Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa

Introdução

O Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, do Instituto de Estudos Políticos, promove o apreço, o conhecimento, as competências e o desenvolvimento da investigação teórica e/ou aplicada nos domínios indicados. Procura educar aqueles e aquelas que nele participam no sentido de se tornarem pessoas crescentemente mais capazes de discernir a apropriabilidade, ou não, de determinados valores decisivos, no contexto das sociedades pluralistas de hoje e dos seus muitos desafios. Espera que possam adquirir o gosto e a vontade de assumir a responsabilidade pela defesa e fomento de valores como a verdade e a vivência da dignidade humana.

Para tal, o programa honra a tradição do Instituto de Estudos Políticos e os perfis humanos e intelectuais que o inspiraram e norteiam, promovendo, ativamente e de um modo tão personalizado quanto possível e adequado a cada aluno e aluna, o conhecimento aprofundado em Ciência Política e Relações Internacionais, bem como os estudos de Segurança e Defesa:

- a aquisição de uma compreensão da realidade na sua complexidade e interdependência;
- uma análise profunda e sustentada de tradições, teorias, fenómenos e padrões humanos de ação, na sua diversidade e contextualização histórica e cultural, visando também a excelência na intervenção, participação e inovação social, e liderança;
- a capacitação para a utilização de ferramentas de investigação, acompanhando o desenvolvimento tecnológico disponível;
- uma abordagem compreensiva dos problemas, enquadrados por uma perspetiva geopolítica, através do rigor científico e crítico, procurando sempre que possível promover uma experiência interdisciplinar;



9

- um humanismo integrativo e integral, que contemple a complexidade de cada indivíduo e a compreensão e defesa decisiva da sua condição humana, num mundo plural e interdependente;
- uma cultura que procura ativamente a construção da cidade habitável.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as regras e as normas aplicáveis ao «Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa» do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.
2. Este Regulamento desenvolve e adequa as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Doutoramento da UCP ao caso específico do «Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa» (doravante «Programa de Doutoramento»).

Artigo 2º

Grau de Doutor do Instituto de Estudos Políticos

O Programa de Doutoramento tem como objetivos académicos desenvolver nos(as) alunos(as):

- a) Capacidade de compreensão sistemática de conteúdos, métodos e aplicações de conhecimentos nos domínios da Ciência Política e das Relações Internacionais, conforme a visão estratégica do Instituto de Estudos Políticos;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação avançados, associados ao domínio científico em apreço;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas por elevados padrões de qualidade e de integridade académica;
- d) Realização de um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento nas diversas Unidades Curriculares, parte do qual atinja uma qualidade adequada à divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;



2

- e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Competência de comunicação com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral, pelo menos no âmbito da área de especialização selecionada;
- g) Competência comprovada na prestação de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento e desenvolvimento de um alto nível de cultura científica, incluindo a aptidão para compreender, selecionar e usar de modo independente e eficaz a metodologia científica adequada aos problemas em apreço.
- h) Competência para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social, cultural e político da mesma.

Artigo 3º

Caracterização do Programa

1. O Programa de Doutoramento caracteriza-se pelo acompanhamento dos alunos e das alunas na promoção de um conhecimento avançado e um pensamento global, universal e racional, capaz de lidar, de uma forma integrada, com as realidades particulares, próximas, locais e concretas. Procura fomentar nos alunos e nas alunas o debate teórico fundamentado, mas também o desenvolvimento das competências e a aquisição dos métodos necessários à abordagem do estudo de casos e da resolução de problemas nos domínios de especialização. Para tal fornece uma formação e uma educação planeadas numa lógica de longo prazo, enraizada na sólida tradição da liberdade, fortalecida pelas conquistas do desenvolvimento tecnológico e científico e guiada pelos valores perenes fornecidos pela filosofia moral, o pensamento político e o reconhecimento da dimensão espiritual da pessoa humana.
2. O Programa integra o acompanhamento tutorial dos(as) alunos(as) como instrumento pedagógico de personalização dos processos de ensino-aprendizagem e de mobilização de recursos para a construção de uma comunidade de investigadores baseada no diálogo crítico e informado e na cooperação interpares.
3. São objetivos das tutorias orientadas pelo(a) Coordenador(a) de Ciclo de Estudos:
 - Discutir a elaboração otimizada de projetos de investigação;
 - Conhecer o percurso de redação de teses de elevada qualidade em âmbitos diversos da Ciência Política e das Relações Internacionais com os respetivos investigadores;
 - Aprofundar métodos de trabalho e de gestão pessoal com a flexibilidade requerida pelas necessidades de cada aluno(a);



[Handwritten signature]

- Descobrir as oportunidades que a UCP oferece aos seus investigadores.

Artigo 4º

Áreas de Especialização

O Programa de Doutoramento do Instituto de Estudos Políticos permite a especialização numa das áreas de:

- a) Ciência Política;
- b) Relações Internacionais: Segurança e Defesa.

Artigo 5º

Créditos

O Programa de Doutoramento atribui no total 240 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), dos quais 90 ECTS correspondem a uma parte curricular, dividida em 3 Semestres, e 150 ECTS à dissertação.

Artigo 6º

Distribuição de Créditos da Fase Curricular

1. A distribuição dos ECTS da fase curricular da área de especialização em Ciência Política é a seguinte:

ÁREA CIENTÍFICA	ECTS	
	OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	39	21
Relações Internacionais	15	9
Metodologia de Investigação	6	---
Total da parte curricular	60	30
Dissertação de Doutoramento	150	---
TOTAL do Programa	240	



2. A distribuição dos ECTS da fase curricular da área de especialização em Relações Internacionais: Segurança e Defesa é a seguinte:

ÁREA CIENTÍFICA	ECTS	
	OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	24	9
Relações Internacionais	30	21
Metodologia de Investigação	6	---
Total da parte curricular	60	30
Dissertação de Doutoramento	150	---
TOTAL do Programa	240	

Artigo 7º

Organização do Programa

1. O Programa de Doutoramento realiza-se em duas fases: uma primeira fase de índole curricular e uma segunda fase de elaboração da tese.
2. A fase curricular desdobra-se em três semestres.
3. Por sua vez, a fase de realização da tese desdobra-se em duas subfases: a primeira dedicada à elaboração e defesa do projeto de tese, com a duração de um a dois semestres; a segunda, dedicada à investigação e elaboração da tese, com a duração de três a quatro semestres.
4. O Programa de Doutoramento tem, assim, a duração total de um mínimo de sete e um máximo de oito semestres, e fica concluído com a entrega da tese e sua posterior defesa pública.
5. Se o(a) aluno(a) optar por dois semestres na subfase de elaboração e defesa do projeto de tese, terá de completar a terceira fase em três semestres; se apenas utilizar um semestre na elaboração e defesa de projeto de projeto poderá completar a subfase de elaboração da tese em quatro semestres.



6. Nos casos em que não se verifique o cumprimento do prazo para a conclusão do Programa de Doutoramento, o(a) aluno(a) deve solicitar a prorrogação do prazo de entrega da tese ao Conselho Científico do IEP, indicando a nova data prevista para a entrega de tese e fazendo acompanhar o requerimento do parecer favorável do(a) orientador(a).
 - a) Nos casos em que o pedido de prorrogação seja aceite, o Conselho Científico reserva-se a liberdade de determinar o prazo para entrega de tese e a conclusão do Programa.
 - b) O incumprimento deste prazo ulterior redundará em prescrição do Programa de Doutoramento.
7. A extensão do prazo para entrega da tese não poderá exceder [.....] semestres.
8. O(A) aluno(a) que incorra em prescrição só poderá voltar a frequentar o Programa mediante a apresentação de um requerimento ao Conselho Científico para que este se pronuncie sobre a admissibilidade de uma nova candidatura em que poderá ter lugar a exigência de uma mudança de plano de estudos e a necessária readmissão curricular.
9. O Conselho Científico pode delegar as suas decisões a uma Comissão Especializada de Doutoramento por si nomeada.

Artigo 8º

Condições de acesso

1. Em cada ano, o Programa de Doutoramento abre 15 vagas.
2. Poderão ser admitidos ao Programa de Doutoramento todos os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:
 - a) Ser titular de Mestre ou equivalente legal;
 - b) Ser detentor do grau de licenciado com a classificação final mínima de 16 valores e ser detentor de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao referido grau, precedida de apreciação curricular pelo Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos e aprovação por maioria de dois terços dos seus membros em exercício.



9

Artigo 9º

Candidaturas e provas de admissão

1. As candidaturas à frequência do Programa de Doutoramento são apresentadas em prazo previamente definido em cada ano e divulgado em edital próprio.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os elementos seguintes:
 - a) Cópia de documentos que comprovem que o candidato reúne as condições referidas no art. 8º, n.º 2, de que constem as classificações obtidas em todas as unidades curriculares;
 - b) Curriculum Vitae, incluindo referência a trabalhos publicados ou a outros devidamente documentados;
 - c) Se corresponder ao percurso do(da) candidato(a), uma cópia da dissertação de mestrado, em formato digital;
 - d) Certificação de formações complementares referidas no mesmo.
3. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais das várias certificações que instruírem o processo de candidatura quando para tal forem solicitados.
4. Os candidatos nacionais prestam uma prova escrita de admissão e devem fazer uma entrevista, preferencialmente presencial, em data e hora a estabelecer pelos serviços.
5. Os candidatos internacionais submetem dois ensaios, de não mais do que 2500 palavras cada, sobre temática de Ciência Política ou Relações Internacionais, à escolha, redigidos em inglês ou português.

Artigo 10º

Admissões

1. Os candidatos são admitidos de acordo com as classificações finais de Mestrado, os elementos relevantes no Curriculum Vitae, as classificações obtidas na prova de admissão e os dados recolhidos na entrevista, cuja ponderação se encontra definida no edital.
2. A decisão sobre as candidaturas é comunicada aos candidatos via e-mail, de acordo com o calendário estabelecido e previamente divulgado.



3. Em caso de desistência de algum dos candidatos admitidos poderão ser chamados a preencher as vagas sobranes os candidatos em eventual lista de espera que preencham os requisitos necessários à frequência do programa.
4. Os alunos com formação pós-graduada obtida na área poderão ver até 45 ECTS da sua formação creditados no Programa de Doutoramento do Instituto de Estudos Políticos.
 - a) A possível creditação será atribuída atendendo à análise do programa das unidades curriculares, ao número de horas da sua leção e às unidades curriculares oferecidas no Programa.
 - b) O Conselho Científico poderá analisar e decidir sobre outras situações de carácter curricular.
 - c) É devida uma taxa a atribuir à creditação curricular devidamente anunciada na tabela de propinas, taxas e emolumentos em vigor à data de instrução do pedido.
5. Há lugar à admissão de novos alunos em calendário conforme com o primeiro e com o segundo semestre, compatível com um plano curricular sem predecedências.

Artigo 11º

Fase Curricular

1. Durante a fase curricular os alunos de Doutoramento deverão obter 90 ECTS, realizando a avaliação das unidades curriculares obrigatórias e das optativas escolhidas até completarem o referido número de créditos.
2. O Programa de Doutoramento tem uma leção presencial e os(as) alunos(as) devem assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular.
3. Para a passagem à segunda fase do Programa de Doutoramento, o(a) aluno(a) deve obter uma média de, no mínimo, dezasseis valores.
4. Os(as) alunos(as) que não cumpram este critério de passagem à segunda fase do Programa de Doutoramento, tal como previsto no número anterior, poderão pedir a emissão de um certificado de Pós-graduação.



9

Artigo 12º

Avaliação da Fase Curricular do Programa

1. O sistema de avaliação de cada unidade curricular é determinado pelo docente e deverá vir mencionado na Ficha da Unidade Curricular.
2. Para que a avaliação seja válida é necessário que a prestação de provas, por trabalho ou exame, esteja isenta de plágio e o uso de todos os materiais respeite direitos de autor.
3. A fase de Exames de Recurso e de Melhoria é identificada no Calendário Académico do Instituto de Estudos Políticos e decorre no mês de julho.
4. Os alunos que não possam comparecer a um ou mais exames podem realizar esses exames na Época de Recurso, desde que satisfaçam a condição de frequência válida da unidade curricular.
 - a) A realização de Exames de Recurso ou Melhoria fica sujeita a inscrição prévia e ao pagamento de uma taxa fixada em cada ano na tabela de propinas, taxas e emolumentos;
 - b) Os Exames de Recurso ou Melhoria só podem ser realizados no ano letivo em que o(a) aluno(a) concluiu a(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es);
 - c) Os(as) alunos(as) só poderão inscrever-se em Exame de Recurso ou Melhoria uma vez em cada unidade curricular;
 - d) Os(as) alunos(as) só poderão inscrever-se em Exame de Recurso ou Melhoria a um número máximo de três unidades curriculares;
 - e) Poderão ficar dispensados da taxa de exame de Recurso os alunos que não possam comparecer a algum exame em época normal por motivo de: prestação de serviço militar ou serviço ao Estado; licença de maternidade ou paternidade; doença grave ou prolongada do(a) aluno(a) devidamente justificada pelo médico.
5. Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na presunção, fundamentada, de existirem possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser solicitada à Direção do Instituto de Estudos Políticos, por requerimento, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de exame de melhoria, a devolver quando a reclamação for procedente.
6. A revisão será realizada por outro docente da mesma área de estudos, designado(a) pelo Conselho Científico.
7. O resultado da revisão não tem recurso.



Artigo 13º

Caracterização da subfase do Projeto de Tese

1. Poderão ser admitidos à fase de elaboração do projeto de tese os alunos que tenham terminado com aproveitamento mínimo de 16 valores a fase curricular do Programa de Doutoramento.
2. Do projeto de tese de doutoramento deve constar:
 - a) O título e o subtítulo preliminar da tese;
 - b) Um índice preliminar da tese, o qual poderá ser modificado com o evoluir da investigação e/ou no decurso da redação;
 - c) Uma apresentação do tema, do estado da arte / enquadramento teórico e da metodologia de investigação (até 20 mil palavras);
 - d) Uma bibliografia fundamental sobre o tema;
 - e) Um cronograma com a estimativa da calendarização do desenvolvimento do trabalho.
3. O projeto deverá ser submetido à Coordenação do Programa, mediante agendamento, e devendo juntar-se ao mesmo uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação e confirmação da orientação do trabalho do(a) candidato(a).
4. O projeto de tese é submetido a um júri composto por dois professores doutorados, nomeado pelo Conselho Científico e presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Doutoramento.
5. O Júri tomará uma de três decisões, a qual ficará registada em ata a elaborar pelo(a) Coordenador(a):
 - a) Não aceitar o projeto de tese, recomendando a sua total reformulação e solicitando uma nova prova de defesa;
 - b) Aprovar com recomendações de correção;
 - c) Aprovar o projeto de tese sem recomendações.

Artigo 14º

Readmissão ao Programa de Doutoramento

1. A readmissão curricular torna-se necessária quando:
 - a) Não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, tendo-se verificado a prescrição;
 - b) O(A) aluno(a) suspende a inscrição por mais de 2 (dois) semestres;



9

2. Caso a suspensão de inscrição se verifique antes da conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso. Nesta situação:
 - a) Caso vigore outro plano curricular, proceder-se-á à respetiva atribuição de equivalência às unidades curriculares já finalizadas;
 - b) Para concluir a respetiva fase curricular, o(a) aluno(a) deverá cumprir as exigências do plano curricular vigente na ocasião que solicita a sua readmissão e, frequentar com avaliação o *Estoril Political Forum* ou a *Winter School* do ano em que o reingresso é solicitado.
3. Caso a suspensão de inscrição se verifique com a fase curricular já concluída, a readmissão concretiza-se através de reingresso, ficando o(a) aluno(a) obrigado a frequentar o *Estoril Political Forum* ou a *Winter School* do ano letivo em que o reingresso é solicitado, sem lugar a avaliação.
4. Os alunos que reingressam tendo completado anteriormente a totalidade dos ECTS exigidos, devem matricular-se, frequentar e ser avaliados em unidades curriculares que perfaçam 9 ECTS.
5. O valor da propina de reingresso é fixado em cada ano na tabela de propinas, taxas e emolumentos do Instituto de Estudos Políticos.

Artigo 15º

Caracterização da Tese

1. A Tese de Doutoramento deve ter no mínimo 80 mil palavras e não deve ultrapassar as 120 mil, excluindo a bibliografia, com o texto editado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço.
2. A Tese deve incluir, na abertura, o número aproximado de palavras, bem como um resumo do argumento que não deve ultrapassar as 300 palavras, redigidos em português e em inglês.
3. A Tese é impressa com uma capa que obedece ao modelo anexado ao Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa, de 1 de agosto de 2024, e na primeira página devem constar o nome da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o(a) nome do(a) orientador(a) e dos eventuais co-orientadores, o(a) nome e número de estudante do(a) candidato(a) e o título da tese.



4. A tese pode ser escrita e apresentada em língua inglesa. Neste caso, ela deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
5. O Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos pode autorizar a apresentação e defesa de teses noutras línguas, mediante requerimento prévio à elaboração da mesma.

Artigo 16º

Orientação da Tese de Doutoramento

1. A elaboração da Tese de Doutoramento deve efetuar-se, habitualmente, sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do Instituto de Estudos Políticos.
2. Excecionalmente, a orientação pode ser confiada a um(a) professor(a) ou investigador(a) de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelos órgãos adequados do Instituto de Estudos Políticos.
3. A designação do(a) orientador(a) ou orientadores é feita pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho Científico, no acto de aceitação do projecto, sob proposta do(a) candidato(a) e precedida da aceitação expressa da pessoa ou pessoas proposta/s.
4. O(A) orientador(a) deve guiar efetivamente o(a) candidato(a) na sua investigação e na elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do(a) doutorando(a).
5. O(A) doutorando(a) deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o(a) orientador(a) regularmente informado(a) sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o(a) candidato(a) solicitar Conselho Científico a substituição do(a) orientador(a) designado, do mesmo modo que o(a) orientador(a) pode escusar-se, perante o mesmo Conselho, a exercer a função para que fora designado(a).
7. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico, ouvida a Comissão Especializada, providenciará à nomeação de um(a) novo(a) orientador(a).

Artigo 15º

Entrega da Tese de Doutoramento

1. A entrega da Tese terá lugar presencialmente nas instalações do Instituto de Estudos Políticos, preferencialmente à coordenação do Doutoramento, mediante marcação prévia no respetivo secretariado.



2. Da entrega constam os seguintes documentos:
 - a) 3 (três) exemplares da Tese de Doutoramento em papel;
 - b) 1 (um) exemplar da Tese de Doutoramento em suporte digital (pen);
 - c) 3 (três) exemplares do Curriculum vitae atualizado do candidato;
 - d) 1 (uma) declaração de honra;
 - e) 1 (uma) parecer do orientador a confirmar que a tese está em condições de ser discutida em provas públicas;
 - f) 1 (um) requerimento de pedido de provas;
 - g) 1 (uma) declaração assinada a autorizar arquivo da tese no repositório institucional da UCP.
3. As Teses de doutoramento em curso são objeto de registo nos termos do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 18º

Júri e Provas Públicas de defesa de Tese de Doutoramento

À constituição, normação e o funcionamento do júri bem como à realização das provas públicas aplica-se o disposto no Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 19º

Plano de Estudos do Programa de Doutoramento

O plano de estudos atualizado do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais encontra-se disponível no site do Instituto de Estudos Políticos.

Artigo 20º

Comissão Pedagógica

1. Como contributo relevante para a qualidade da atividade académica do Instituto de Estudos Políticos e um cumprimento esclarecido do previsto neste Regulamento, a Direção convoca regularmente a Comissão Pedagógica dos Programas de 2º e 3º com o objetivo de refletir e de debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos representantes dos alunos e dos docentes.



2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direção e o(a) Coordenador(a) de cada Programa de 2º e 3º Ciclo, por um representante dos Professores, como ainda por um(a) aluno(a) de cada Programa do 2º Ciclo e por dois alunos do Programa do 3º Ciclo, sendo obrigatoriamente um(uma) da primeira fase deste Programa e dois, de acordo com as subseqüentes subfases, os quais são eleitos pelos seus pares.
3. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção, sob moderação do(a) Diretor(a) do Instituto de Estudos Políticos ou por delegação deste(a).

Artigo 20º

Prémio de excelência

1. O Instituto de Estudos Políticos atribui anualmente o Prémio *Alexis de Tocqueville*.
2. O Prémio visa honrar o(a) melhor aluno(a) da primeira fase do Programa de Doutoramento (parte curricular).
3. O Prémio apenas pode ser atribuído a alunos que tenham concluído o número de ECTS exigido para a finalização do programa escolar do Programa de Doutoramento durante os três semestres previstos, tal como indicado no Regulamento.
4. O único critério de aferição consiste na média das classificações obtidas nas unidades curriculares e nos seminários realizados no Instituto de Estudos Políticos e ponderada pelos respetivos ECTS das respetivas unidades Curriculares.
5. São candidatos a este prémio os(as) alunos(as) inscritos no Programa de Doutoramento, incluindo os(as) alunos(as) recebidos por transferência de outros Programas ou unidades de ensino.
6. São candidatos(as) a este Prémio apenas os(as) alunos(as) inscritos no Programa de Doutoramento à data da atribuição do Prémio.
7. O Prémio é atribuído anualmente, na *Palestra Alexis de Tocqueville*, aos(às) alunos(as) que cumpriram os requisitos do Prémio no ano civil anterior.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano académico de 2025/2026.